



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

RESOLUÇÃO N.º 14, DE 04 DE JULHO DE 2018.

Altera dispositivos da Resolução n.º 23, de 02 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Plano de Obras do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima relativo aos exercícios 2017-2018.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os Tribunais de Justiça Estaduais deverão elaborar Plano de Obras a partir de seus programas de necessidades, de seus planejamentos estratégicos e das diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ n.º 114, de 20 de abril de 2010, dispondo, dentre outros aspectos, sobre o planejamento, execução e monitoramento de obras no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a edição da Portaria n.º 1427, de 22 de junho de 2010, que dispõe sobre a implantação do sistema de priorização de obras no Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o ganho efetivo com o estabelecimento de critérios, avaliações e requisitos técnicos para definição das necessidades e prioridades do Poder Judiciário do Estado de Roraima no que diz respeito as reformas e obras de imóveis em suas unidades;

CONSIDERANDO, por fim, que a elaboração de um Plano de Obras será instrumento facilitador para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos relativos aos orçamentos anuais, aos planos plurianuais e a estratégia desta Corte, especialmente no diz respeito às perspectivas de despesas nos exercícios financeiros;

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial da União do Decreto n.º 9.412, de 18 de junho de 2018, que dispõe sobre a atualização dos valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a atual resolução para que reflita os valores atualizados pelo Decreto n.º 9.412, de 18 de junho de 2018;

CONSIDERANDO que a alteração proposta visa harmonizar a redação atual com a redação dada pelos incisos I, II e III do art. 3º da Resolução CNJ n.º 114, de 20 de abril de 2010.

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Art. 1º. Os incisos I, II e III do art. 3º da Resolução n.º 23, de 02 de agosto de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - Grupo 1 - Obras de pequeno porte. São aquelas cujo valor se enquadra no estabelecido no art. 23, I, a, da Lei nº 8.666/93.

II - Grupo 2 - Obras de médio porte. São aquelas cujo valor se enquadra no estabelecido no art. 23, I, b, da Lei nº 8.666/93.

III - Grupo 3 - Obras de grande porte. São aquelas cujo valor se enquadra no estabelecido no art. 23, I, c, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des.^a ELAINE BIANCHI
Presidente

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista. [Edição 6240](#), 05. Julho. 2018. p. 03.